

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua XV de Novembro, 266 – Centro – Curitiba/PR

10/12/2024

Assunto: Contraposição ao Recurso Administrativo - Fase de Habilitação

I. INTRODUÇÃO

Em atenção ao recurso administrativo interposto por Janaína Bernardes Barros do Nascimento, a respeito da fase de habilitação na contratação direta referente ao processo 90016/2024, o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região apresenta sua manifestação contrária ao referido recurso, com base nas seguintes considerações.

II. DA CONCESSÃO DE LICITAÇÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

O procedimento licitatório em questão foi conduzido com o rigor exigido pela legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e as disposições pertinentes para contratações diretas, como as previstas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. A análise de habilitação dos licitantes foi realizada de forma transparente e com observância de todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável. É importante ressaltar que, durante a fase de habilitação, foi verificado se o licitante atendia a todos os documentos e requisitos solicitados no Edital, que são essenciais para a formalização do contrato administrativo e para garantir a idoneidade e a qualificação do contratado.

III. DO RECURSO INTERPOSTO

O recurso interposto por Janaína Bernardes Barros do Nascimento aponta o licitante José Fabricio da Silva, CNPJ 28.954.769/0001-68, devido à irregularidade documental (certidões vencidas), conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 63, 64, e de acordo com os requisitos do edital, como por exemplo: "a alegada ausência de documento fora do prazo de validade". Contudo, o argumento apresentado não procede por diversas razões, conforme segue:

Refutação: Em relação ao ponto de "não ter havido observância de requisitos de habilitação, documentação que atestem a regularidade fiscal e trabalhista do vencedor e a Certidão de Regularidade com o FGTS, a documentação apresentada pelo licitante José

Fabricio da Silva está em conformidade com o exigido no Edital. A Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais e demais documentos apresentados foram analisados e validados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio após abertura para envio de anexo via sistema “compras.gov”, na fase de Habilitação. Os documentos foram atualizados pela empresa José Fabricio da Silva CNPJ 28.954.769/0001-68 considerados conforme critério de discricionariedade do pregoeiro/Agente de Contratação.

IV. DA DECISÃO

A dispensa de licitação é uma exceção à regra geral, que permite à Administração Pública contratar bens, serviços ou obras sem a obrigatoriedade de realizar o processo licitatório tradicional. A Lei 14.133/2021 retirou a fase recursal de processos de dispensa de licitação para celeridade e tornar mais eficientes as contratações de menor valor sem prejuízos ao cumprimento e observância das regras que, para impetração de recurso administrativos, precisam ser contemplados explicitamente no escopo do edital. O que não se verificou no caso desse processo.

Diante do exposto, resta claro que a habilitação do licitante José Fabricio da Silva está em conformidade com os requisitos legais e editalícios não havendo qualquer irregularidade no procedimento. Assim, considerando que o recurso não contém elementos novos ou relevantes que possam alterar a análise previamente realizada, requer-se a rejeição do recurso interposto, mantendo-se a decisão que validou a habilitação do licitante.

V. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Comissão de Contratação reitera que o processo de habilitação foi conduzido de forma transparente e conforme os ditames legais. Diante disso, o recurso interposto foi indeferido, mantendo-se a decisão de habilitação do licitante José Fabricio da Silva CNPJ 28.954.769/0001-68 para a continuidade do procedimento de contratação direta.



Salomão Costa dos Santos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

Página de assinaturas



Salomão Santos
795.816.845-49
Signatário

HISTÓRICO

- 10 dez 2024**
14:36:57  **Celso Luiz Goncalves Dos Santos Junior** criou este documento. (Empresa: CREFONO 3, CNPJ: 73.392.409/0001-74, Email: crefono3@crefono3.org.br, CPF: 015.378.199-84)
- 10 dez 2024**
14:37:56  **Salomão Costa dos Santos** (Email: salomaocs.costa@gmail.com, CPF: 795.816.845-49) visualizou este documento por meio do IP 177.161.205.15 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 10 dez 2024**
14:38:04  **Salomão Costa dos Santos** (Email: salomaocs.costa@gmail.com, CPF: 795.816.845-49) assinou este documento por meio do IP 177.161.205.15 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

